

Vexpenses S.A.

CNPJ nº 07.784.024/0001-28

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de novembro de 2025

1. Data, Hora e Local: No dia 24 de novembro de 2025, às 10:00 horas, na sede da **Vexpenses S.A.**, localizada na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Mariana Junqueira, nº 33, cj. 03, Sala 01, Centro, CEP 14015-010 (“Companhia”). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, parágrafo 42, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedade por Ações”), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa: Presidente:** Simone Luís Fernandes Marques; e **Secretária:** Déborah Cristiane da Silva Almeida. **4. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre: (i) a alteração da representação da Companhia, prevista no art. 19 do Estatuto Social; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Após análise das matérias da ordem do dia, os acionistas presentes discutiram e decidiram, por unanimidade e sem ressalvas: (I) Aprovar a representação da Companhia por 2 (dois) procuradores em conjunto, nos limites da respectiva procuração, a qual deverá conter poderes específicos e prazo determinado, exceto no caso de procurações ad Judicia, que poderão ter prazo indeterminado e, ser assinada obrigatoriamente por 1 (um) Diretor A e por 1 (um) Diretor B. (II) Aprovar a alteração do artigo 19 do Estatuto Social, passando este a ter a seguinte redação: **“Artigo 19. A representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, incluindo a prática de qualquer ato que importe em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, deverá ser feita da seguinte forma: (i) par 1 (um) Diretor A e 1 (um) Diretor B, sempre em conjunta; (ii) por qualquer Diretor de determinado grupo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; e (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, nos limites de atuação da procuração, desde que investidos de poderes especiais para tanto. Todas as procurações, públicas ou privadas, outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas obrigatoriamente por 1 (um) Diretor A e por 1 (um) Diretor B, contendo poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações ad judícia, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado.”** (iii) Aprovar, em razão da alteração acima realizada, a consolidação do Estatuto Social, cuja versão final se encontra anexa à presente ata como Anexo I. **6. Lavratura da Ata:** a palavra foi oferecida a todos que dela quisessem fazer uso. Não havendo manifestação, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **8. Presença:** Mesa: Simone Luís Fernandes Marques - Presidente; Déborah Cristiane da Silva Almeida - Secretária. Acionistas: VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A., representada por Simone Luís Fernandes Marques e Willian Tadeu Gil, Thiago Abboud Campaz, Bruno Ferrari Pain, Káliman Cesar Pazzeto Ferreira Borges, Leandro Martins Gonçalves, Alana Cruz Pereira, Afonso Henrique Marques Hernandez e Amanda Martins Alves. Ribeirão Preto, 24 de novembro de 2025. JUCESP nº 012.821/26-3 em 27/01/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Denominação Social e Sede. Artigo 1º. A Vexpenses S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades Anônimas”), pelo acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, conforme aditado de tempos em tempos (“Acordo de Acionistas”) e pelas demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Mariana Junqueira, nº 33, conjunto 03, sala 01, Bairro Centro, CEP: 14015-010, podendo criar e extinguir filiais e outros estabelecimentos em quaisquer localidades do território nacional e no exterior. **Capítulo II. Objeto e Duração. Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (i) desenvolvimento de software; (ii) cessão de direito de uso de sistema de computação; (iii) eventos, treinamentos, palestras, conferências e atividades de apoio a empresas; (iv) prestação de serviços administrativos para terceiros, serviços especializados em tratamento de dados; (v) prestação de serviços de consultoria empresarial; e (vi) prestação de serviços de assessoria econômica e financeira. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo III. Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 7.106.000,00 (sete milhões, cento e seis mil reais), dos quais R\$ 4.106.000,00 (quatro milhões, cento e seis mil reais) encontram-se integralizados, dividido em 10.924.185 (dez milhões, novecentas e vinte e quatro mil, cento e oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá criar, a qualquer tempo, outras classes e espécies de ações, por meio de “deliberação dos acionistas em Assembleia Geral”, respeitados os limites legais e o disposto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Segundo.** Em qualquer hipótese, na proporção de suas respectivas participações e espécie de ações, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumentos de capital e de valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações emitidos pela companhia, observado o disposto no artigo 171 da Lei das Sociedades Anônimas. **Artigo 6º.** Cada ação ordinária conferirá direito a um voto nas deliberações de competência das Assembleias Gerais. **Artigo 7º.** A Companhia não emitirá certificados de ações. **Artigo 8º.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria ou para posterior alienação ou cancelamento, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e o disposto no Acordo de Acionistas. **Capítulo IV. Assembleia Geral. Artigo 9º.** As Assembleias Gerais têm a competência prevista em lei, devendo se reunir ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término de cada exercício social para os fins previstos no artigo 132 da Lei das Sociedades Anônimas, e extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar acerca de quaisquer matérias de interesse dos acionistas e/ou da Companhia. **Artigo 10.** As Assembleias serão convocadas e instaladas na forma da lei e do Acordo de Acionistas e presididas por qualquer acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Mesa caberá a escolha do Secretário da Mesa. **Parágrafo Único.** Nenhuma matéria que não tenha sido previamente incluída na ordem do dia poderá ser objeto de deliberação em Assembleias Gerais, salvo mediante o consentimento de acionistas representando a totalidade do capital votante. **Artigo 11.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatário constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, representante legal de acionista, Diretor da Companhia ou advogado. **Parágrafo Único.** Somente serão admitidos a votar nas Assembleias Gerais os titulares de ações cujos nomes estejam inscritos no respectivo livro até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia Geral. **Artigo 12.** As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto favorável de acionistas representantes da maioria simples do capital social da Companhia, não se computando os votos em branco, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei ou no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro.** O Acordo de Acionistas deverá ser sempre observado quando da realização de uma Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** O Presidente da Assembleia Geral não levará em consideração o voto que se der em violação ao Acordo de Acionistas e deverá declarar a invalidade do voto proferido em violação ao Acordo de Acionistas, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Terceiro.** Salvo decisão contrária tomada no âmbito da Assembleia Geral, as atas serão lavradas na forma de sumário dos fatos. **Artigo 13.** Sem prejuízo do disposto na lei das sociedades anônimas e observado o disposto no acordo de acionistas compete à assembleia geral deliberar sobre cada uma das matérias listadas abaixo com relação à Companhia, e sua aprovação estará sujeita ao voto favorável de acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia. a) aprovação de qualquer incorporação; cisaõ ou fusão da Companhia; sendo certo que não estará sujeita ao voto favorável de acionistas representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante eventual incorporação pela ou da Companhia meramente para fins de aproveitamento de ágio para fins fiscais; b) aprovação das demonstrações financeiras e das contas da administração da Companhia; c) alteração ao Estatuto Social, desde que relacionada a qualquer matéria listada neste Artigo 13; d) alteração, aumento ou redução de capital da Companhia; e) criação ou emissão de quaisquer ações ou de qualquer nova espécie ou classe de ações (inclusive a definição dos pertinentes ao preço de emissão, prazo e forma de subscrição e/ou integralização), bem como qualquer mudança ou alteração nos direitos, preferências, condições, vantagens ou privilégios das ações; f) grupamento, bonificação ou desdobramento das ações; g) recompra, resgate, cancelamento ou amortização de ações, bem como qualquer negociação ou aquisição, pela Companhia, com ou de suas próprias ações ou outros valores mobiliários de sua emissão; h) emissão, alteração, recompra, resgate, cancelamento ou amortização pela Companhia de debêntures, bônus de subscrição e/ou de outros títulos ou valores mobiliários ou direitos relativos às ações ou à Companhia, sendo vedado à Companhia emitir partes beneficiárias; i) registro ou cancelamento da Companhia como companhia aberta, sendo que, no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, a Companhia deverá aderir ao segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa; j) oferta, decisão ou negociação pública (primária ou secundária) de quaisquer ações ou outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia (a ser realizada sempre de acordo com as melhores práticas de governança corporativa), e a celebração de acordos, contratos e compromissos com bolsa de valores e/ou instituições financeiras engajadas na pertinente oferta; k) decisão relacionada a pedido de falência, insolvência, liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou outros institutos similares, ou mesmo extinção da Companhia e a cessação do seu estado de liquidação; e/ou l) mudança do objeto social da Companhia, somente na medida em que tal mudança implique um desvio do objeto social da Companhia na presente data. **Capítulo V. Administração. Artigo 14.** A administração da Companhia será composta, necessariamente, por um Conselho de Administração e uma Diretoria, que funcionarão com este Estatuto Social, o Acordo de Acionistas e as disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 15.** O Conselho de Administração da Companhia será formado por 3 (três) membros, que deverão ser eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 3 (três) anos, sempre coincidente com os demais, sendo permitida a reeleição, observadas as disposições do Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, sendo o exercício de suas funções dispensado da prestação de caução. **Parágrafo Segundo.** Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual tal membro foi eleito, seu substituto será nomeado pelo(s) acionista(s) que havia(m) indicado o membro do Conselho de Administração a ser substituído, para completar o mandato do conselheiro impedido ou renunciante. **Parágrafo Terceiro.** O Conselho de Administração reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros, mediante carta registrada ou protocolada, ou correio eletrônico (e-mail), enviadas aos membros do Conselho de Administração com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contendo a ordem do dia e demais informações e documentos relativos às matérias objeto da ordem do dia, e outras necessárias para permitir o comparecimento dos membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Quarto.** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas presencialmente, ou através de teleconferência ou videoconferência. Os votos proferidos por membros do Conselho de Administração que participarem à distância da reunião devem ser refletidos no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração, anexando-se a ele cópia da carta ou e-mail, conforme o caso,

contendo o voto do membro do Conselho de Administração, imediatamente após a transcrição da ata. **Parágrafo Quinto.** Cada membro do Conselho de Administração poderá comparecer às reuniões acompanhado por 1 (um) assessor, que não terá direito a voto, para auxiliar o conselheiro em questões técnicas a serem abordadas nas reuniões. **Parágrafo Sexto.** Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os conselheiros estiverem presentes à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião. **Parágrafo Sétimo.** Em caso de impedimento temporário ou ausência, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente poderá outorgar procuração para que outro conselheiro vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração. **Parágrafo Oitavo.** Fica desde já estabelecido que nenhum membro do Conselho de Administração da Companhia receberá salários ou qualquer forma de compensação ou remuneração da Companhia, pelas atividades desempenhadas na qualidade de membros do Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 16.** Sem prejuízo do disposto na lei das sociedades anônimas é observado o disposto no acordo de acionistas compete ao conselho de administração deliberar sobre seguintes matérias: a) eleição e destituição da Diretoria; b) aprovação e acompanhamento da execução do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia; c) alteração na política de dividendos da Companhia; d) fixação da orientação geral dos negócios da Companhia; e) aprovação de licenciamento, aquisição, alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, patente, direito autoral, know-how, software, ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual ou bem intangível pertencente à Companhia e/ou qualquer Controlada; f) investimento, aquisição em novas controladas, ou realização de financiamento a qualquer uma destas, e quaisquer outras pessoas jurídicas, seja em ações, valores mobiliários, títulos de dívida, opções e assemelhadas, bem como o desinvestimento, o exercício de qualquer direito de retirada ou em vencimento antecipado de financiamento de qualquer controlada ou qualquer outra pessoa jurídica investida; g) definição da remuneração dos membros da Diretoria da Companhia; h) custos, gastos, despesas, aquisições e investimentos não previstos no plano de negócios que excedam R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), corrigidos pela variação do indexador a partir da presente data, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, ou, em qualquer valor, que envolvam Ações de emissão da Companhia; i) venda, alienação, oneração, transferência, constituição de gravames, locação ou qualquer outra forma de disposição da propriedade ou da posse de ativos imobilizados da Companhia não previstos no plano de negócios e que envolva montante superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) corrigidos pela variação do indexador a partir da presente data, em uma mesma operação ou uma série de operações relacionadas; j) celebração, rescisão ou alteração de quaisquer contratos financeiros, incluindo, sem a tanto se limitar, contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, extensão de crédito, financiamentos, arrendamentos mercantis ou leasing, desconto de recebíveis ou créditos, emissão de notas promissórias comerciais (*commercial papers*) ou outros títulos de dívida da Companhia, bem como a outorga ou criação de qualquer espécie de garantia não previstos no plano de negócios e em valor superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), corrigidos pela variação do indexador a partir da presente data, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas no prazo de 6 (seis) meses; k) realização de transação com Partes Relacionadas; l) abertura, Transferência ou encerramento de controladas, filiais, agências e escritórios em qualquer parte do país ou no exterior desde que obrigatoriamente, implique na ampliação da área de atuação da Companhia; m) decisão referente ao início, término, acordo ou termo de ajuste, confissão, transação, desistência ou renúncia relacionado a qualquer ação, processo, arbitragem e qualquer outro procedimento administrativo ou judicial, incluindo o advogado que patrocinará a referida causa (1) quando o montante envolvido ou potencialmente em risco for superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), corrigidos pela variação do indexador a partir da presente data; (2) que seja referente à questão fiscal ou trabalhista e envolva montante superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), corrigidos pela variação da questão a partir da presente data; ou (3) quando referente a matérias regulatórias, desde que envolva os seguintes temas: (i) autorização do funcionamento obtido para o exercício das atividades da Companhia; (ii) comercialização de novo modelo de produto/serviço; e/ou (iii) instauração de procedimento que possa resultar em regime de direção fiscal; n) alteração relevante nas práticas contábeis e/ou financeiras da Companhia, salvo se exigido por lei; o) a escolha e a destituição da empresa de auditoria independente; e/ou p) ato de disposição a título gratuito da Companhia, incluindo doação a entidades beneficentes, de caridade ou partidos políticos. **Artigo 17.** A Diretoria da Companhia será composta por até 7 (sete) membros, que deverão ser eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia, sendo denominados “Diretores A” ou “Diretores B”, conforme deliberação do Conselho de Administração da Companhia, observadas as disposições do Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro.** O mandato dos membros da Diretoria da Companhia será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Segundo.** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, sendo o exercício de suas funções dispensado da prestação de caução. **Parágrafo Terceiro.** A Diretoria da Companhia será responsável por todos os assuntos relativos ao dia a dia da Companhia, que não sejam de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme definido na legislação aplicável, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas. **Artigo 18.** Será de competência do Conselho de Administração fixar a remuneração global da Diretoria e determinar os critérios para a respectiva distribuição, podendo delegar tal definição aos seus membros. **Artigo 19.** Artigo 19. A representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, incluindo a prática de qualquer ato que importe em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, deverá ser feita da seguinte forma: (i) por 1 (um) Diretor A e 1 (um) Diretor B, sempre em conjunto; (ii) por qualquer Diretor de determinado grupo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; e (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, nos limites de atuação da procuração, desde que investidos de poderes especiais para tanto. Todas as procurações, públicas ou privadas, outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas obrigatoriamente Por 1 (um) Diretor A e por 1 (um) Diretor B, contendo poderes específicos e prazo determinado exceto nos casos de procurações ad judícia, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado. **Capítulo VI. Conselho Fiscal. Artigo 20.** O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no País, eleitos por meio de Assembleia Geral, na forma da lei. **Parágrafo Primeiro.** Quando instalado, o Conselho Fiscal terá os poderes e as atribuições que a lei lhe confere, reunindo-se sempre que convocado por qualquer de seus membros. **Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no artigo 162 da Lei de Sociedades Anônimas. **Capítulo VII. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros. Artigo 21.** O exercício social terá seu início em 12 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Primeiro.** Ao final de cada exercício social e com base nos registros contábeis e comerciais da Companhia, as demonstrações financeiras deverão ser elaboradas, compreendendo o balanço anual, as demonstrações de resultado, dos lucros ou prejuízos acumulados e dos fluxos de caixa, conforme exigido na legislação aplicável. **Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá levantar balanços intermediários mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados. **Artigo 22.** Os acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo de, pelo menos, 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício, a ser distribuído aos acionistas proporcionalmente à participação de cada acionista no capital social da Companhia, a título de dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo VIII. Dissolução e Liquidação. Artigo 23.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo IX. Disposições Gerais. Artigo 24.** Nos termos do artigo 118 e seus parágrafos da Lei das Sociedades Anônimas, a Companhia deverá observar os termos e condições previstos no Acordo de Acionistas arquivado em sua sede. Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e do acordo de acionistas prevalecerão as disposições do Acordo de Acionistas. **Artigo 25.** Em caso de qualquer disputa decorrente deste Estatuto Social, sua interpretação, validade, cumprimento, exequibilidade ou inadimplemento, os acionistas enviarão seus melhores esforços para solucionar a questão de forma amigável, de boa-fé, dentro de 30 (trinta) dias do início da negociação, que deve dar-se por intermédio de envio de notificação à outra parte (“Notificação de Arbitragem”). **Parágrafo Primeiro.** Caso não cheguem a um acordo dentro de 30 (trinta) dias do Início da negociação, qualquer das partes poderá submeter a disputa a um tribunal arbitral, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem e Mediação Empresarial - CAMARB, conforme o regulamento de arbitragem. **Parágrafo Segundo.** O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) Integrantes, indicados com base nas disposições do Acordo de Acionistas. **Parágrafo Terceiro.** A arbitragem será conduzida em português e a sede será na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A arbitragem será de direito, e o Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução da controvérsia. **Parágrafo Quarto.** A decisão arbitral será final e vinculativa para as partes. As partes renunciam expressamente a qualquer forma de recurso contra a sentença arbitral, ressalvado o pedido de correção de erro material ou esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, conforme previsto no artigo 30 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem). **Parágrafo Quinto.** Sem prejuízo da validade da cláusula compromissória constante do Acordo de Acionistas, para fins de procedimentos cautelares, de natureza preventiva, provisória ou permanente, ou mesmo para os fins de aplicabilidade da sentença arbitral, medidas de antecipação de tutela, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado entre os acionistas e/ou para garantir a existência e/ou a eficácia do procedimento arbitral, os acionistas elegem a jurisdição do foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, se e quando necessário, antes de iniciado, na pendência do procedimento arbitral e/ou após a prolação da sentença arbitral. **Parágrafo Sexto.** Qualquer requerimento de medida cautelar ou de antecipação de tutela, bem como de medidas de cunho executivo dirigido ao Poder Judiciário, não será considerado um ato incompatível com a submissão da controvérsia à arbitragem nos termos deste Estatuto Social, tampouco implicará renúncia aos termos da cláusula compromissória ora contratada ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral. **Parágrafo Sétimo.** Todas as despesas e custos da arbitragem (inclusive os honorários advocatícios razoáveis das partes) serão suportadas pela parte sucumbente. Caso a sentença arbitral seja de procedência parcial, a sentença arbitral definirá uma parte como a sucumbente. **Parágrafo Oitavo.** A menos que as partes concordem expressamente por escrito em sentido contrário e a menos que exigido por Lei, as partes, seus respectivos representantes, as testemunhas, peritos, assistentes técnicos, secretários da Câmara de Arbitragem e o Tribunal Arbitral comprometem-se, como princípio geral, a manter em sigilo a existência, o conteúdo e todos os laudos e sentenças pertinentes ao procedimento arbitral, juntamente com todo material nele utilizado e criado para os fins a ele pertinentes, bem como outros documentos produzidos por outra Parte durante o procedimento arbitral que de outra forma não sejam de domínio público, salvo se na medida em que essa Essa divulgação possa ser exigida de uma parte, em decorrência de dever legal, visando proteção ou busca de Direito legal; execução ou questionamento de uma sentença em procedimentos legais de boa-fé perante autoridade judicial. **Artigo 26.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 08/07/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

